

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Município de Sabrosa e a Freguesia de Provesende, Gouvães do Douro e S. Cristóvão do Douro

Objeto:	Miradouro na estrada municipal Gouvães – Covas do Douro (com muro de suporte em xisto e pavimentado o acesso em cubo)	€15.000,00
----------------	---	-------------------

Considerando que:

- a. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJALEIAA), na sua atual redação, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- c. Nos termos do artigo 120.º do RJALEIAA, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- d. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico acima mencionado, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos (CCP) e ao Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- f. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- g. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- h. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos da segunda parte do n.º2, do artigo 117.º e do artigo 131.º do RJALEIAA;
- i. A alínea l), do n.º1, do artigo 33.º, do diploma atrás citado, impõe à Câmara Municipal de Sabrosa a obrigação de discutir e preparar com as freguesias do concelho contratos de delegação de competências;
- j. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos do RJALEIAA a concretização desta delegação de competências fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.

1.1
M.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos é, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do RJALEIAA, entre:

Município de Sabrosa, com o Número de identificação de Pessoa Coletiva 506824942, com sede Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, e com o endereço eletrónico geral@cm-sabrosa.pt, representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Marques Pinto da Lapa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJALEIAA, como Primeiro Outorgante;

e

Freguesia de Provesende, Gouvães do Douro e S. Cristóvão do Douro, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 510839029 com sede em **Praça Dr. Joaquim Pinheiro A. Leite Pereira, 5060-251 Provesende**, representada neste ato pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, **Carlos Manuel Ferreira Rodrigues Madureira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do RJALEIAA, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto

Este Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição das condições de exercício da delegação de competências da Câmara Municipal de Sabrosa na Junta de Freguesia de **Provesende, Gouvães do Douro e S. Cristóvão do Douro**, em matéria de **Transportes e Comunicações e Ordenamento do Território e Urbanismo**, para a criação de um **Miradouro na estrada municipal Gouvães – Covas do Douro**, constituindo-se uma relação profícua que acrescenta valor patrimonial e utilidade pública.

Cláusula 2.ª | Disposições na execução contratual

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas, orientações técnicas, regulamentos municipais e demais normativos.
2. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a. As cláusulas deste contrato;
 - b. O RJALEIAA.
3. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a. O CCP;
 - b. O CPA.

Cláusula 3.ª | Prazo

O prazo para os efeitos previstos no presente contrato são os decorrentes da necessidade temporal para a realização da obra aqui em causa, que se estenderão por 3 meses, ainda em 2024.

Cláusula 4 | Obrigações do Segunda Outorgante

A execução destes trabalhos terá a superintendência dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Sabrosa.

Cláusula 5.ª | Afetação de recursos

1. A título de compensação pelos encargos decorrentes do exercício desta delegação de competências, os recursos financeiros a afetar à execução contratual são **€15.000 (quinze mil euros)**.
2. A correspondente transferência financeira será efetuada após a verificação da execução dos trabalhos e com a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos suporte e demais disposições legais em vigor.

Cláusula 6.ª | Competências e monitorização

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a. Acompanhar e controlar a execução das competências legais e delegadas;
 - b. Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias legais e delegadas;
 - c. Assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao exercício das competências legais e delegadas, definidas nas cláusulas anteriores.
 - d. Fiscalizar a boa aplicação dos meios financeiros transferidos.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a. Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências legais e das que lhe são delegadas no âmbito do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.
 - b. Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos aquisitivos adequados à realização deste investimento.
 - c. Apresentar relatório final de execução física e financeira circunstanciado de todas as ações executadas no âmbito do presente Contrato Interadministrativo.
 - d. Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências legais e das que lhe são delegadas no âmbito do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.
 - e. Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos aquisitivos adequados à realização deste investimento.
 - f. Apresentar relatório final de execução física e financeira circunstanciado de todas as ações executadas no âmbito do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 7.ª | Execução e avaliação

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerar pertinentes.

Cláusula 8.ª | Modificações ao contrato

Por acordo entre as partes, pela forma escrita, o presente acordo poderá ser modificado, sendo que tais modificações têm que ser, obrigatoriamente, aprovadas pelos órgãos deliberativos dos Outorgantes.

Cláusula 9.ª | Comunicações

No âmbito da execução do presente contrato, as comunicações, entre os aqui Outorgantes, são realizadas, preferencialmente, por correio eletrónico.

Cláusula 10.ª | Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município de Sabrosa e da Freguesia, ou outro por si solicitado, se não tiver.

Cláusula 11.ª | Cessação

1. O presente contrato cessa com o cumprimento das obrigações agora contratadas e executadas na sua plenitude.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 12.ª | Disposições finais

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Sabrosa em 12 de setembro de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Sabrosa em 30 de setembro de 2024, para efeitos de autorização, no termos da alínea k), do n.º1, do artigo 25.º da mesma lei, tendo o mesmo sido aprovado, e presente à reunião da Junta de Freguesia de **Provesende, Gouvães do Douro e S. Cristóvão do Douro**, de 9 de Dezembro de 2024, em conformidade com o disposto na alínea i) e j), do n.º1, do artigo 16.ª da referida lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de **Provesende, Gouvães do Douro e S. Cristóvão do Douro**, de 19 de Dezembro de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g), do n.º1, do artigo 9.º do mesmo diploma.

Sabrosa, 20 de Dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de


Maria Helena Marques Pinto da Lapa
SABROSA
Município

Maria Helena Marques Pinto da Lapa

O Presidente da Junta de Freguesia de Provesende,
Gouvães do Douro e S. Cristóvão do Douro

Carlos Manuel Ferreira Rodrigues Madureira

Carlos Manuel Ferreira Rodrigues Madureira